

**DECRETO Nº 869 DE 19 DE JANEIRO DE 1999**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 582, de 20 de novembro de 1998.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Para regulamentação do “*PCDS - Programa de Coleta Domiciliar Seletiva*” será adotada, por parte da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, sistema de coleta especial, que se dará de acordo com os seguintes grupos:

**I – Lixo Domiciliar Seco** - que se constituem de plástico e derivados, papel, papelão, metais em geral, vidro, tecido, isopor, sucatas em geral;

**II – Lixo Domiciliar Úmido** – que se constituem de restos de alimentos, podas de vegetais, lixo de banheiro;

**III – Entulhos domiciliares** – que se constituem de restos de construção, podas de vegetais e sucatas em geral.

**§ 1º** – Para serem transportados os grupos de lixos, inseridos nos incisos I e II, mister se faz, que sejam embalados separadamente.

**§ 2º** - Para coleta de grandes volumes de lixo, insculpido no inciso III, necessário se faz a comunicação prévia, a Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes para que se proceda a respectiva coleta.

**Art. 2º** - O usuário que desejar participar do *PCDS* deverá se cadastrar, previamente, junto a Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.

**§ 1º** – O cadastro do usuário do serviço do *PCDS* se dará da seguinte forma:

**I** – requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Obras constando:

- a) nome e qualificação do requerente;
- b) endereço completo do imóvel;
- c) informação sobre o dia de efetiva produção de lixo;
- d) declaração de que se compromete a instalar os equipamentos necessários ao programa;
- e) declaração de que procederá a separação do lixo, conforme determina o artigo 1º deste Decreto;

**II** – será analisado o requerimento, mencionado no inciso anterior, pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, que elaborará programa de controle do *PCDS*;

**III** – concluída a listagem dos cadastrados no *PCDS*, será designado pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes servidor municipal responsável pelos apontamentos da coleta seletiva.

§ 2º - O deferimento para cadastramento no *PCDS* ficará condicionado a implantação dos equipamentos determinados pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, para o caso concreto.

Art. 3º - A coleta seletiva será efetuada de acordo com o cronograma fixado, previamente, pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes para cada logradouro público.

§ 1º - No cronograma mencionado no *caput*, ficará determinado o dia e/ou dias da semana que se procederá a coleta seletiva, bem como, seus respectivos horários.

§ 2º - Não havendo coleta no dia preestabelecido, por qualquer motivo, o cadastrado não obterá a pontuação da respectiva semana.

Art. 4º - O desconto na Taxa de Coleta de Lixo será proporcional a pontuação efetuada mensalmente, com base nos relatórios fornecidos pelos apontamentos dos cadastrados.

**Parágrafo Único** - O sistema de pontuação mencionado no *caput* se dará da seguinte maneira:

I – o percentual máximo de desconto, 20% (vinte por cento), será dividido pelo número de coletas realizadas efetivamente durante o mês, conforme tabela a seguir:

MÊS (04 SEMANAS)	NÚMERO DE COLETAS
Primeira semana	5% (cinco por cento)
Segunda semana	5% (cinco por cento)
Terceira semana	5% (cinco por cento)
Quarta semana	5% (cinco por cento)
<b>TOTAL</b>	20% (vinte por cento)

II – a média mensal de desconto, será aquela apurada de acordo com a pontuação obtida pelo cadastrado.

III – a obtenção do percentual de desconto anual se dará de acordo com a tabela a seguir:

ANO (12 MESES)	PERCENTUAL DE DESCONTO MENSAL
Janeiro	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Fevereiro	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Março	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Abril	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Mai	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Junho	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Julho	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Agosto	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Setembro	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Outubro	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Novembro	0 a 20% (zero a vinte por cento)
Dezembro	0 a 20% (zero a vinte por cento)
<b>TOTAL POR ANO</b>	20% (vinte por cento)

**III** – a média de desconto anual será apurada pelos apontamentos de cada cadastrado, levando-se em conta as tabelas mencionadas anteriormente.

**IV** – a média de desconto anual dependerá, exclusivamente, do desempenho de cada cadastrado, no que se refere a eficácia da seleção do lixo doméstico.

**Art. 5º** - O desconto será aplicado no exercício financeiro seguinte, levando-se em consideração o percentual obtido por cada cadastrado durante o ano anterior, de acordo com o relatório anual fornecido pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.

**Parágrafo Único** – O relatório anual dos cadastrados deverá ser enviado pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes à Secretaria de Fazenda até o dia 30 de novembro de cada exercício financeiro, sob pena de não concessão do benefício.

**Art. 6º** - Para implantação do *PCDS*, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto delimitando as áreas de atuação do programa.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de janeiro de 1999.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**José Augusto Gonçalves**

**Alessandro Guerra Ferreira**

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 19 de janeiro de 1999.

**Sebastião Célio Ferreira**